



CONDUTAS ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO EM MATO GROSSO SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

ESTÉR SOARES DE SOUZA¹
ELISANGELA MARCARI²

RESUMO: O presente trabalho tem o objetivo de examinar a continuidade do trabalho escravo moderno no estado de Mato Grosso e suas implicações sobre a dignidade humana. Através de um estudo qualitativo, fundamentado em revisão de literatura, análise documental e coleta de dados oficiais, foram examinadas as origens, particularidades e impactos dessa conduta ilegal, além do papel social e estatal na sua repressão. O estudo mostra que, mesmo após a abolição oficial da escravidão, o trabalho em condições semelhantes à escravidão continua a ser uma constante em vários setores econômicos. Os elementos chave para sua perpetuação incluem a vulnerabilidade socioeconômica, a ineficácia da fiscalização e a impunidade. O estudo também analisa a estrutura jurídica nacional e os princípios constitucionais e internacionais que apoiam a dignidade humana e os direitos trabalhistas. A pesquisa indica que as medidas de combate têm auxiliado na reintegração social e profissional dos trabalhadores resgatados, apesar de ainda serem insuficientes diante da complexidade do problema. Finalmente, sugere-se a intensificação de políticas públicas, da fiscalização e iniciativas educativas como estratégias para lidar com essa questão que vai além do âmbito jurídico e impacta diretamente a estrutura socioeconômica e moral da sociedade brasileira. Conclui-se que a eliminação do trabalho escravo atual exige a combinação de ações legislativas, ações governamentais efetivas e envolvimento social, visando à salvaguarda total dos direitos fundamentais e ao reconhecimento do trabalho digno.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; Trabalho escravo; Violação da dignidade.

CONDUCTS ANALOGOUS TO SLAVERY IN MATO GROSSO UNDER THE PRISM OF THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY

ABSTRACT: This paper aims to examine the persistence of modern slavery in the state of Mato Grosso and its implications for human dignity. Through a qualitative study based on literature review, document analysis, and official data collection, the origins, particularities, and impacts of this illegal practice were analyzed, as well as the social and governmental roles in its repression. The study reveals that even after the official abolition of slavery, work in conditions similar to slavery remains constant in several economic sectors. Key elements for its perpetuation include socioeconomic vulnerability, ineffective labor inspection, and impunity. The study also explores the national legal framework and the constitutional and international principles that support human dignity and labor rights. The research indicates that combating measures have contributed to the social and professional reintegration of rescued workers, although they remain insufficient given the complexity of the issue. Finally, it suggests strengthening public policies, labor inspections, and educational initiatives as strategies to address this issue, which goes beyond the legal realm and directly impacts the

¹ Acadêmico de Direito. Faculdade Fasipe. E-mail: ester.souza.direito@gmail.com.

² Professora Mestra em Teoria Geral do Direito. E-mail: elisangelamarcari@hotmail.com.



socioeconomic and moral structure of Brazilian society. It is concluded that the eradication of contemporary slavery requires a combination of legislative actions, effective governmental measures, and social engagement aimed at fully safeguarding fundamental rights and recognizing decent work.

KEYWORDS: Human rights; Slave labor; Violation of dignity.

1 INTRODUÇÃO

A abolição da escravidão no Brasil, representou juridicamente o término de um sistema desumano e explorador. Contudo, as práticas de trabalho atuais demonstram a continuidade de circunstâncias que violam os direitos básicos dos empregados, definindo o que é conhecido como trabalho escravo contemporâneo. Este fenômeno se apresenta de várias maneiras, incluindo o trabalho compulsório, a carga horária exaustiva, a escravidão por dívidas e as condições degradantes, conforme definido no artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

O Mato Grosso, com sua economia fortemente fundamentada no agronegócio, agropecuária e silvicultura, tem se sobressaído de forma negativa nos registros de trabalho escravo. Assumindo uma posição preocupante nos índices nacionais de escravização moderna. Esta situação intensifica as disparidades sociais, prejudica os direitos básicos e viola o princípio da dignidade humana.

A problemática central deste estudo é entender por que, mesmo com a legislação em vigor e as medidas de fiscalização, o trabalho escravo atual ainda é uma realidade em várias regiões, particularmente em Mato Grosso. Portanto, surge a pergunta: quais são os elementos estruturais que sustentam essa prática? Quais são as suas principais implicações sociais? Como podemos melhorar as políticas públicas e as ações sociais para enfrentar essa séria infração aos direitos humanos?

A relevância do assunto reside na necessidade de fomentar uma avaliação crítica acerca da continuidade de práticas semelhantes à escravidão e seus efeitos na dignidade humana. Em termos práticos, o estudo contribui para estimular a discussão social e institucional acerca do combate à escravidão moderna. O objetivo teórico é expandir a compreensão sobre as causas estruturais dessa modalidade de exploração e seus impactos jurídicos, sociais e econômicos.

Portanto, o objetivo principal deste estudo é examinar a presença do trabalho escravo moderno e sua ocorrência no estado de Mato Grosso, com o propósito de fomentar ações direcionadas à eliminação dessa prática. Como objetivos específicos, pretende-se: analisar os elementos que favorecem a continuidade do trabalho escravo; reconhecer os ambientes socioeconômicos mais suscetíveis à sua ocorrência; e sugerir táticas eficientes de prevenção e supervisão.

Metodologicamente, a pesquisa é de cunho aplicado, com abordagem qualitativa e fundamentação teórico-bibliográfica. Usaremos fontes primárias e secundárias, coletando informações através de consultas a documentos oficiais, leis e relatórios de entidades envolvidas na fiscalização do trabalho escravo. O método de análise utilizado é indutivo, com o objetivo de elaborar reflexões críticas a partir de exemplos concretos.

A estrutura do trabalho será: discutir o contexto histórico da escravidão, suas variações atuais e os aspectos legais relacionados. Depois, faremos uma avaliação do trabalho escravo contemporâneo em Mato Grosso, e medidas de prevenção e combate.



Finalmente, nas conclusões finais, serão apresentadas as principais conclusões, e sugestões para resolução do problema e investigações futuras.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Condutas análogas à escravidão sob o prisma da dignidade da pessoa humana

A prática do trabalho sob o regime de escravidão foi abolida teoricamente em quase todos os países ao redor do mundo. Por consequência disso, surgiram formas escravagistas disfarçadas de trabalho, com o intuito de evitar escândalos e não revelar abertamente esse tipo de prática inaceitável.

Sobre a nova face desse antigo dilema Gorender (2004), esclarece que embora condenada e abolida em tratados e declarações oficiais, a escravidão ainda persiste em várias regiões do mundo, manifestando-se de maneiras parciais ou disfarçadas. Portanto, mesmo que tenha sido oficialmente rejeitada, a escravidão continua existindo, com diversas práticas.

É relevante destacar que o trabalho escravo contemporâneo não se restringe à imagem tradicional de correntes e do pelourinho. Ele se manifesta de maneiras insidiosas, milhões de pessoas, diariamente são submetidas a jornadas extenuantes, salários irrisórios e ambientes insalubres. De acordo com o Índice Global de Escravidão (2023), mais de 49,6 milhões de indivíduos globalmente vivem em condições de escravidão contemporânea, incluindo aproximadamente 1,05 milhão no Brasil. Este panorama destaca a complexidade estrutural do problema, que vai além do passado colonial e se integra às dinâmicas socioeconômicas contemporâneas.

Essa realidade é um reflexo da desigualdade estrutural que se perpetua na nossa sociedade, onde os mais pobres são frequentemente deixados à mercê de abusos e exploração. A falta de fiscalização adequada e a impunidade em relação a abusos trabalhistas contribuem para a manutenção do trabalho semiescravo.

2.1.1 A violação da Dignidade humana frente ao trabalho análogo ao de escravo

A dignidade humana, é um dos pilares fundamentais dos direitos humanos, e é reconhecida em diversos instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). No Brasil, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República federativa do Brasil. Já em seu Artigo 4º inciso II, evidencia a prevalência dos direitos humanos, refletindo o compromisso do Estado brasileiro com a proteção dos direitos humanitários (Brasil, 1988). Entretanto, o trabalho análogo ao de escravo, ainda afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Na nossa pátria, essa realidade é alarmante, pois o Brasil, ocupa uma posição preocupante no que diz respeito à ocorrência de trabalho semiescravo. Calcula-se que 1.053.000, de pessoas estejam vivenciando algum tipo de escravidão contemporânea, e isso faz com que o país ocupe o 11º lugar no ranking mundial, em números absolutos, na comparação entre 160 países. Os dados constam no relatório de Índice Global de Escravidão (2023), da organização internacional de direitos humanos Walk Free.

A prática do trabalho análogo à escravidão, configura uma séria violação da dignidade humana dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos trabalhistas, das normas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, e dos direitos humanos. Essa problemática pede maior atenção, destacando a necessidade de medidas punitivas mais



severas, ações sociais efetivas e a promoção de condições dignas de trabalho, garantindo direitos fundamentais para todos os trabalhadores.

A Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943), já reconhece essa questão ao estabelecer, no seu artigo 9º, que os contratos de trabalho que envolvam a exploração laboral, são nulos e não produzem efeitos. Esse dispositivo legal, manifesta a preocupação em resguardar os direitos dos trabalhadores e reforça a importância de um sistema que não apenas proíba, mas também combata ativamente todas as formas de exploração no trabalho.

2.1.2 Modalidades contemporâneas de trabalho escravagista

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em sua Convenção de nº 29, proposta na década de 1930, e ratificada pelo Brasil 1957, classificou o trabalho escravagista contemporâneo em seu artigo 1º, como todo e qualquer trabalho para o qual o trabalhador não pode decidir livremente se aceita a atividade. Sua definição, engloba uma variedade de contextos, desde a exploração laboral em cadeias produtivas globais até a servidão por dívidas, que afeta, em especial, populações vulneráveis.

Diversas são as formas de trabalho servil, o trabalho infantil, o serviço doméstico forçado, a exploração sexual, o trabalho em indústrias têxtil, construção civil, pecuária, agricultura dentre outros.

De acordo com Greco (2008), o trabalho pode ser equiparado a um sistema de escravidão quando uma pessoa: força outra a realizar trabalhos forçados; impõe uma carga horária excessiva; expõe o outro a condições de trabalho degradantes; e, limita, por quaisquer meios, a liberdade de locomoção de outra pessoa, devido a uma dívida contraída.

O trabalho servil moderno representa uma séria violação dos direitos humanos, afetando a dignidade e retirando a liberdade das pessoas. No Brasil, esse fato é definido como crime conforme o artigo 149 do Código Penal. Sob a égide do dispositivo legal, o trabalho escravo contemporâneo envolve o trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes, o trabalho com restrição de locomoção e servidão por dívida. Já o trabalho escravagista por equiparação, se classifica no cerceamento de transporte com o intuito de retenção no local de trabalho, e de manutenção de vigilância ostensiva ou retenção de documentos pessoais com a finalidade de proibir a saída do trabalhador do local de trabalho.

O Trabalho forçado é a atividade laboral compulsória onde o trabalhador é submetido à exploração, sem ter como deixar o local por causa de dívidas, violência psicológica ou física. Diversas vezes o trabalhador se encontra locado em regiões de difícil acesso, há quilômetros distante da cidade, isolado geograficamente e longe de amigos e familiares e de qualquer proteção legal. Em outros casos, a remuneração não é paga até que se finalize a empreitada, e a pessoa permanece no serviço com a esperança de, um dia, vá receber seu salário. Ainda existem situações em que a documentação pessoal é retida pelo empregador, e o empregado se vê impossibilitado de deixar o local (Escravo, nem pensar, 2022).

A Jornada exaustiva ou jornada forçada é o período diário em que as normas trabalhistas não são seguidas. Onde não há o pagamento de horas extras ou qualquer outro tipo de remuneração. Não é somente um excesso de horas extras não pagas, mas é a ausência de descanso nos fins de semana, falta de férias e é um expediente desgastante que coloca em risco a integridade física e a saúde do trabalhador (Escravo, nem pensar, 2022).

As Condições degradantes são situações indignas, irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida do trabalhador. Frequentemente, esses



elementos se referem a alojamento precário, péssima alimentação, falta de higiene, assistência médica, ausência de saneamento básico e água potável. Diversas vezes são constatadas situações de maus-tratos, violência, abusos e ameaças físicas e psicológicas (Escravo, nem pensar, 2022). As condições degradantes violam diretamente o que é estipulado na Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, inciso III, proíbe qualquer forma de tortura ou tratamento desumano e degradante (Brasil, 1988).

Já na servidão por dívidas há a fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho para “prender” o trabalhador ao local de servidão. Esses itens são cobrados de forma abusiva e arbitrária para, então, serem descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre endividado e permanecem no trabalho, ainda que a suposta dívida seja fraudulenta e se torne cada vez mais abusiva e impagável (Escravo, nem pensar, 2022).

Greco (2008), evidencia a importância de reconhecer que a proteção legal vai além da liberdade da vítima em condições degradantes de trabalho. Ao incluir a vida, a saúde e a segurança do trabalhador, como bens juridicamente protegidos, ele destaca a complexidade das relações laborais e a necessidade de uma abordagem abrangente na proteção dos direitos dos trabalhadores. Portanto, é fundamental que a lei penal não apenas puna as violações à liberdade, mas também promova um ambiente laboral seguro e justo, reafirmando o compromisso com a dignidade humana e o bem-estar no exercício do trabalho.

2.2. Contextualizando as condutas análogas à escravidão em Mato Grosso

O trabalho servil, persiste em diversas sociedades ao longo do tempo, e no Brasil, e especialmente em Mato Grosso, ocorre com uma grande frequência. Desde as primeiras evidências registradas, a luta contra essa prática cruel, tem sido marcada por vozes corajosas que se manifestam defendendo os direitos dos trabalhadores. Um desses pioneiros foi Casaldáliga (1971), em sua carta datada de 1971, expôs as atrocidades do trabalho análogo ao de escravo, denunciando não somente as condições degradantes enfrentadas, mas também a estrutura de latifúndios que permitia a continuação da exploração.

Contudo, mesmo com esforços e mobilizações ao longo dos anos, a realidade atual em Mato Grosso, mostra que as práticas análogas à escravidão permanecem desafiando a sociedade. Conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego (2024), o estado, que ocupa uma posição alarmante no ranking nacional de resgates de pessoas em condições de trabalho semiescravo, deixa evidente a prioridade de uma estrutura econômica que prioriza o lucro em detrimento da dignidade humana.

2.2.1 Primeiras denúncias de trabalho escravo em Mato Grosso

O primeiro relato oficial sobre o trabalho escravo no estado de Mato Grosso foi uma carta escrita por Dom Pedro Casaldáliga, publicada em 10 de outubro de 1971, com o título “Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”. Nesse documento Casaldáliga (1971), deu ênfase aos problemas como o trabalho escravista, a existência de latifúndios, trabalho infantil condições degradantes, violência contra trabalhadores, povos indígenas e as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Após passar meses na região, Casaldáliga (1971), na mesma carta expôs as condições precárias enfrentadas por esses trabalhadores, que incluíam condições péssimas de alojamentos, falta de higiene, promessas de salários não cumpridas,



exposição a doenças como à malária, aprisionamento por dívidas e a ausência de direitos fundamentais.

Muitas práticas de exploração do trabalho humano ainda ocorrem e são muito semelhantes às denunciadas na década de 1970.

2.2.2 Realidade atual do trabalho análogo a escravidão em Mato Grosso

O Mato Grosso, é o terceiro estado no ranking nacional com maior número de resgates de pessoas em condições análogas à escravidão. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (2024), foram 6.233 libertações entre 1995 e 2023. Os dados revelam que a prática do trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade persistente no estado, especialmente em setores como a agropecuária e a construção civil. A recorrência desses casos indica falhas na fiscalização e na garantia de direitos trabalhistas. Além disso, evidencia a vulnerabilidade social de parte da população, muitas vezes exposta à exploração por falta de alternativas.

O município de Confresa, localizado no nordeste de Mato Grosso, é o que registra o maior número de casos de trabalho escravo no estado. Entre os anos de 1995 e 2024, foram documentadas 1.393 pessoas escravizadas na cidade, o que representa 22% do total no estado. Esse número é significativamente superior ao da segunda cidade registrada na lista, Poconé, que, no mesmo período, teve 421 trabalhadores em situação de escravidão, conforme dados do Radar da SIT Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT, 2025)

Hodiernamente, informações do Portal de Inspeção do Trabalho no Brasil (2025), mostram as principais atividades econômicas, onde há trabalhadores escravizados em Mato Grosso, são elas: Criação de bovinos com 1683 resgatados, fabricação de álcool com 1624 resgatados, cultivo de cana-de-açúcar com 642 resgatados, cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária, cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária com 581 resgatados, cultivo de soja com 467 resgatados, cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente com 142 resgatados, atividades de apoio à agricultura com 136 resgatados, cultivo de cereais com 126 resgatados, atividades de apoio à produção florestal com 125 resgatados e construção de edifícios com 120 resgatados.

Os dados acima demonstram a continuidade do trabalho escravo moderno em várias áreas, incluindo a produção de bovinos, a produção de álcool e o cultivo de cana-de-açúcar, que lideraram em número de resgatados. A atividade de construção civil também evidencia que o problema não se limita ao meio rural, atingindo áreas urbanas e exigindo uma atenção abrangente das autoridades.

Conforme os dados supracitados, no período de 1995 a 2024, o estado de Mato Grosso registrou uma alta incidência de casos de trabalho semelhante à escravidão, com predominância no setor de criação de gado, que registrou um total de 1.683 vítimas resgatadas. Este setor econômico se sobressai como o principal causador de casos de exploração laboral no estado, espelhando uma realidade alarmante onde os trabalhadores enfrentam condições degradantes.

De acordo com o Radar SIT (2025), as 05 cidades com o maior número de resgates entre 1995 e 2024, no estado do Mato grosso em todos os tipos de atividades econômicas, são: Confressa com 1393 resgates, Poconé com 421 resgates, Nova bandeirantes com 316 resgates, Campos de Júlio com 284 resgates e Tarupah com 240 resgates. A falta de qualificação exigida e disponibilidade irregular de empregos está fortemente ligado a elementos estruturais, como a pobreza, o baixo nível educacional, a desigualdade social e a violência, criam um ambiente favorável para a continuidade de práticas abusivas no



mercado de trabalho rural em Mato Grosso. Isso destaca a fragilidade dos trabalhadores nas áreas rurais e do agronegócio, ressaltando a necessidade constante de supervisão, políticas públicas efetivas e responsabilização das cadeias de produção.

2.2.3 Município brasileiro com o maior número de resgates de trabalhadores escravizados está em Mato Grosso

De acordo com dados do site Olhar Alerta (2025), Confresa, é o município brasileiro com o maior número de resgates de pessoas em situação de exploração laboral com 1.393 trabalhadores resgatados.

No período de 1995 a 2024, o estado de Mato Grosso testemunhou um grande número de trabalhadores libertados de condições semelhantes à escravidão, com Confresa se sobressaindo como a cidade com o maior número de vítimas. Esta situação é um espelho de vários problemas sociais, econômicos e históricos que afetam a área (Olhar Alerta, 2025).

Dados do Radar SIT (2025), revelam o perfil das vítimas resgatadas. A maioria dos indivíduos tem entre 25 e 34 anos, destacando a predominância de adultos jovens em condições de vulnerabilidade. Quanto à escolaridade: analfabetos 45%, tem fundamental incompleto 38%, fundamental completo 7%, médio completo 4% e superior 1%. Observa-se que quase metade dos trabalhadores resgatados são analfabetos e mais de 80% não concluíram o ensino fundamental, indicando uma forte ligação entre a baixa escolaridade e a condição análoga à escravidão. Com relação à raça: pardos 50%, branca 30%, preto 15% e amarelo 5%. Os números evidenciam a diversidade racial, com predominância de indivíduos pardos e brancos, contudo, há uma presença notável de negros e amarelos entre os resgatados.

Portanto, considerando os dados supramencionados, é crucial a aplicação de estratégias integradas que incluam tanto a melhoria das condições socioeconômicas quanto o reforço das ações de fiscalização, para fomentar a justiça social e o progresso sustentável em Confresa e outras áreas com características similares.

2.3. Ações de combate ao trabalho semelhante ao de escravo em Mato Grosso

O primeiro programa nacional do Brasil voltado para a prevenção do trabalho escravo é o Escravo, Nem Pensar! (ENPI). Por meio de capacitações, criação de conteúdo, metodologias adequadas e conscientização, o programa visa conscientizar a população sobre os perigos do trabalho escravo e fortalecer as redes de proteção contra esse crime, (Repórter Brasil, 2022).

O Escravo, nem pensar! Desde 2007 tem sua atuação no estado mato-grossense, realizando atividades educativas e capacitando profissionais da educação e da assistência social para prevenir o aliciamento e a exploração de trabalhadores. Em colaboração com a Secretaria de Educação do Mato Grosso (Seduc/MT), o programa concentrou-se em regiões com alta prevalência de trabalho escravo e maior quantidade de pessoas resgatadas para alertar suas comunidades acerca dos riscos do aliciamento (Repórter Brasil, 2022).

Os treinamentos do Escravo nem Pensar têm por objetivo principal diminuir a quantidade de indivíduos aliciados para situações semelhantes à escravidão, usando a educação como instrumento de mudança. As atividades executadas buscam habilitar gestores e especialistas pedagógicos para conduzirem treinamentos com docentes sobre o assunto do trabalho escravo, incentivar as escolas estaduais a realizar atividades



pedagógicas de prevenção ao trabalho escravo e assuntos relacionados, envolvendo alunos e a comunidade além do ambiente escolar (Repórter Brasil, 2022).

A abordagem do programa destaca a capacitação de profissionais da educação para atuarem como disseminadores de conhecimento na rede pública de educação. A meta é que os responsáveis e especialistas pedagógicos das Diretorias Regionais de Educação (DREs), ligadas à Seduc/MT, sejam os primeiros a serem treinados, para que possam transmitir o saber aos coordenadores pedagógicos e diretores de escolas. Assim, os docentes são capacitados para conscientizar os estudantes, que, por sua vez, atuam como multiplicadores de informação, levando o assunto da prevenção ao trabalho escravo para suas famílias e comunidades (Repórter Brasil, 2022).

O Projeto tem alcançado resultados significativos, conforme o Escravo nem pensar, Mato Grosso (2024) mais de 183 mil pessoas, foram prevenidas, por meio de atividades realizadas por 340 escolas de 78 municípios mato-grossenses. O programa continua sendo crucial na luta contra o trabalho escravo moderno, expandindo a sensibilização e reforçando a rede de defesa contra essa séria infração aos direitos humanos.

De acordo com o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, Comodoro-MT, ocupa o 7º lugar no ranking de municípios mato-grossenses com maior número de pessoas resgatadas em situação análoga a de escravo (Radar SIT, 2025). Assim, dentre diversos municípios mato-grossenses, Comodoro-MT, foi contemplado com implementação do projeto "Escravo, Nem Pensar". A realização se deu na escola estadual com a maior quantidade de estudantes do município de Comodoro-MT. O propósito deste projeto para os discentes, foi conscientizar sobre a relevância dos direitos humanos e a luta contra a escravidão contemporânea, incentivando uma análise crítica dessas questões.

A execução do projeto envolveu aulas expositivas, exercícios que envolveram a produção de desenhos, maquetes e cartazes com mensagens impactantes, o que proporcionou um entendimento mais interativo do assunto. Essas tarefas tinham como objetivo envolver os estudantes e fomentar debates acerca da importância do respeito aos direitos humanos.

2.3.1 Ações do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso

O Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso (MPT-MT) desempenha um papel forte na luta contra a escravidão moderna, coordenando ações com entidades como a Secretaria de Inspeção do Trabalho, Polícia Federal e Defensoria Pública da União. Além disso, está envolvido em campanhas de sensibilização, bem como em treinamentos sobre direitos trabalhistas. A seguir temos os resultados positivos obtidos pela fiscalização do trabalho em Mato Grosso, os dados do Radar SIT (2025), são: Trabalhadores em condições análogas à de escravo encontrados pela inspeção do Trabalho 6.240; Trabalhadores formalizados no curso da ação fiscal 5.505; Quantidade de estabelecimentos fiscalizados 657; Guias de seguro-desemprego emitidas 2.975; Verbas rescisórias recebidas pelos trabalhadores R\$ 12,034,277,94. Tais ações têm trazido resultados expressivos no combate à exploração do homem pelo homem.

2.3.2 Projeto Ação Integrada (PAI), e sua implementação

O projeto Ação Integrada, surgiu com o objetivo de enfrentar a problemática do trabalho escravo moderno, de forma integrada, envolvendo diferentes setores sociais. O projeto é exemplo notável de combate ao trabalho escravo contemporâneo. Fruto de uma articulação, o projeto visa qualificar profissionalmente trabalhadores resgatados e



vulneráveis, promovendo sua reinserção no mercado de trabalho. Ademais, o Movimento Ação Integrada, criado em 2012, busca replicar essas ações em todo o Brasil, fortalecendo a luta contra o trabalho análogo ao de escravo (Ação Integrada, 2025).

A primeira fase do projeto, Ação Integrada, iniciada no ano de 2009, teve como objetivo enfrentar essas circunstâncias, através de articulações entre entidades públicas, privadas e da sociedade civil. O Ministério Público do Trabalho de Mato Grosso (MPT MT), em colaboração com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e outras instituições, como a Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social (SETECS-MT), o sistema SENAI/SESI, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e o escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, permitiu a elaboração de um modelo de ação eficaz contra o trabalho escravo contemporâneo (Ação Integrada, 2025).

O Projeto Ação Integrada, tem tornado uma prática eficaz na erradicação do trabalho escravo moderno. Entre os anos de 2009 a 2023, o PAI, obteve resultados consideráveis, tanto na identificação de pessoas em situação de vulnerabilidade trabalhista, quanto na promoção de sua reinserção socioprofissional. Foram abordados 2.983 trabalhadores, dos quais 947 foram resgatados das condições análogas à escravidão, enquanto 2.036 estavam em situação de vulnerabilidade, sendo atendidos com ações preventivas. A participação de mulheres e homens no projeto foi significativa, com 928 mulheres e 2.044 homens beneficiados (Ação Integrada, 2025).

O PAI, tem realizado ações em 94 dos 141 municípios de Mato Grosso, ofertando mais de 70 cursos profissionalizantes. Conforme a assessoria de comunicação do Ministério Público do Trabalho de Mato Grosso (2024), o número de trabalhadores qualificados alcançou 986, refletindo a eficácia da formação profissional oferecida. Além disso, foram realizados 73 cursos de qualificação em 94 municípios e 26 comunidades de Mato Grosso, evidenciando a amplitude do projeto.

O projeto Ação Integrada, precisa ser replicado nos demais estados da federação. Os estados da Bahia e Rio de Janeiro, já tem seguido o modelo e tem alcançado resultados eficazes na luta pela dignidade de pessoas resgatadas em situação análoga a de escravo (Ação Integrada, 2025).

2.3.3 A Primeira Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE foi estabelecida no Mato Grosso

A primeira Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE) surgiu em Mato Grosso, historicamente uma das áreas com maior incidência deste crime de trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Com base nessa situação, o Governo do Estado, por meio do Decreto no 985 de 2007, criou a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso (COETRAE-MT), subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

A COETRAE estabeleceu-se como um local de cooperação interinstitucional, de caráter permanente e tripartite. Ela congrega entidades do governo estadual e federal, organizações internacionais e a sociedade civil, com a responsabilidade de planejar, supervisionar e acompanhar políticas de combate ao trabalho escravo. A Comissão conta com fundos específicos financiados por multas judiciais. Também elabora procedimentos operacionais padronizados para prestar assistência às vítimas. As suas responsabilidades abrangem a articulação de políticas públicas, o acompanhamento de projetos de lei e a promoção da cooperação interinstitucional.



Desde a sua fundação, a COETRAE tem exercido uma função crucial no combate a essa séria violação dos direitos humanos, estabelecendo-se como um padrão não só em nível nacional, mas também internacional.

Conforme a Secretaria de Estado e Segurança Pública de Mato Grosso (SESP, 2025). A relevância desta comissão reside na coordenação de políticas públicas e no reforço da rede de combate ao trabalho escravo, que inclui entidades de controle, segurança pública, Judiciário, Ministério Público, organizações não governamentais e a sociedade civil.

A atuação conjunta permitiu progressos notáveis na luta contra esse delito, que ainda persiste em várias partes do Brasil, particularmente em estados com intensa atividade agrícola, pecuária e agronegócio, como é o caso de Mato Grosso (SESP, 2025).

O II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso (PETE/MT), que estabelece diretrizes, objetivos, metas e indicadores de desempenho, é um dos marcos mais significativos da atuação da Comissão. Ele estabelece um planejamento estratégico que não se limita apenas à repressão, mas também inclui ações educativas, preventivas e de reintegração social.

O II PETE/MT foi integrado ao sistema Monitora 8.7, uma plataforma criada pela OIT e MPT para monitorar o alcance da Meta 8.7. A Meta 8.7 da Agenda 2030 da ONU é uma das principais ferramentas mundiais para combater a escravidão moderna. A organização das iniciativas e a supervisão dos resultados, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente a Meta 8.7, evidenciam o empenho da COETRAE-MT em fomentar políticas públicas estruturantes e sustentáveis (SESP-MT, 2024).

Desde a sua fundação, a COETRAE tem se sobressaído na criação e execução de projetos e políticas de combate à escravidão moderna. A COETRAE obteve reconhecimento global pelo seu trabalho consistente, sendo mencionada como referência pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Organização das Nações Unidas (ONU). No ano de 2008, a comissão foi visitada pela relatora especial sobre Formas Contemporâneas de Escravidão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, Gulnara Shahinian, que visitou o estado para conhecer as medidas de combate à escravidão contemporânea (SESP-MT, 2024).

A COETRAE continua sendo um modelo de articulação institucional eficiente na luta contra violações dos direitos humanos, evidenciando que políticas públicas unificadas, com recursos próprios e formação contínua dos agentes, são essenciais para a eliminação do trabalho escravo. Atualmente a COETRAE, está presente com atuações em 17 estados brasileiros (SESP-MT, 2024).

Por conseguinte, a COETRAE tem se destacado como um importante espaço de diálogo entre governo, sociedade civil e organismos internacionais, promovendo a troca de experiências e a implementação de estratégias mais eficazes no combate ao trabalho escravo.

2.3.4 Trabalho Escravo em Mato Grosso: Uma Questão de Denúncia e Vigilância

O número de trabalhadores resgatados de situação análogo à condição de escravidão em Mato Grosso, nos últimos anos tem se mostrado em queda, já que nos últimos anos, passou da ordem de milhares, para somente 17 registros no ano de 2023. A queda, que sob uma primeira análise é aparentemente positiva, reflete outro problema mais amplo que precisa ser analisado. Essa diminuição é reflexo de um problema com raízes mais profundas, pois, envolve subnotificação e falta de fiscalização. Para o procurador do



Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso, Allysson Feitosa Torquato Scorsafava, essa situação pode ser resultado tanto de mudanças nas atividades econômicas do estado quanto da diminuição do número de auditores fiscais do trabalho. (Scorsafava, 2025).

As reduções dos resgates podem evidenciar melhorias em setores específicos, como o da cana-de-açúcar, que implementaram práticas mais justas. Contudo, é crucial ponderar que essa melhora pode não ser universal. As atividades sazonais, frequentemente realizadas por migrantes, ainda são vulneráveis à exploração. A falta de uma rede de proteção e a necessidade de denúncias se tornam fundamentais nesse contexto. Scorsafava, ressalta que propostas de trabalho que parecem boas demais para serem verdade e locais isolados, onde se praticam atividades ilegais, devem acender um alerta para os trabalhadores (Scorsafava, 2025).

Logo, a dramática queda na quantidade de trabalhadores resgatados no nosso estado deve ser analisada sob uma perspectiva crítica. É verdade que o cenário pode vir a ser melhorado em alguns setores, mas diminuição de resgates também pode ser uma forma de subnotificação e falta de fiscalização. Para combater esses tipos de atos, a sociedade precisa se unir para denunciar irregularidades, colaborar com o Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso, e outros órgãos governamentais de fiscalização para promover condições de trabalho decente e livre de exploração. A batalha contra o sistema de trabalho escravo deve ser uma ação constante, viabilizando uma mudança de fiscalização e acima de tudo de fato uma cultura de denúncia viável e segura.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação realizada durante este estudo revelou que o trabalho escravo moderno, ainda que, é uma realidade cruel e contínua em várias partes do Brasil, incluindo no estado de Mato Grosso, onde as taxas de exploração são preocupantes. As modalidades contemporâneas de escravidão, tais como o trabalho compulsório, a escravidão por dívidas e as condições degradantes, infringem diretamente os princípios constitucionais da dignidade humana e do respeito ao trabalho.

Constatou-se que a continuidade dessa prática está ligada à vulnerabilidade social, à impunidade, à cumplicidade de setores econômicos e à falta de políticas públicas direcionadas à prevenção, monitoramento e penalização. A pesquisa também detectou os locais mais propensos à exploração e destacou ações significativas de combate, que trabalham diretamente na prevenção, acolhimento e reintegração de trabalhadores.

Destaca-se a relevância de ações preventivas, tais como educação, formação profissional e reintegração social de trabalhadores resgatados. Além disso, é essencial intensificar campanhas de sensibilização, reforçar as ações interinstitucionais e proporcionar oportunidades de inclusão social e econômica. Iniciativas pioneiras no estado de Mato Grosso, como o Projeto Ação Integrada são significativas, mas ainda são insuficientes para a magnitude do problema.

A legislação brasileira possui mecanismos específicos para combater tais práticas. Apesar de ter avanços na tipificação do trabalho escravo, a eficácia das normas depende de sua implementação consistente e coordenada. Portanto, enfrenta obstáculos na sua implementação efetiva, principalmente devido à escassez de recursos humanos e institucionais.

Logo, é urgente a necessidade de uma ação conjunta entre o Estado, a sociedade civil e o setor produtivo, fundamentada em princípios de justiça social, para garantir um



trabalho digno e eliminar todas as formas de escravidão contemporânea, incentivando o respeito ao ordenamento jurídico e à dignidade humana.

Em última análise, a luta contra o trabalho semelhante à escravidão deve ser constante e prioritária, pois constitui uma das mais sérias infrações à dignidade humana. Incentivar o trabalho digno e a equidade social não é somente uma obrigação legal, mas também uma exigência ética e moral de uma sociedade que aspira ser verdadeiramente a justiça e dignidade do ser humano.

REFERÊNCIAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. **Profissionais concluem curso de repressão ao trabalho escravo** nesta quinta-feira. Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, 27 abr. 2010. Disponível em: <<https://www.pjc.mt.gov.br>> Acesso em: 20 abr. 2025.

BOND, Letycia. Walk Free: **Brasil ocupa 11º lugar no ranking mundial de escravidão**. Agência Brasil, São Paulo, 24 maio 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/walk-free-brasil-ocupa-11o-lugar-no-ranking-mundial-de-escravidao>>. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>>. Acesso em: 29 de setembro de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a **Consolidação das Leis do Trabalho**. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 2 mai. 2025.

BRASIL ESCOLA. **Trabalho escravo contemporâneo: tipos, como e onde acontece**. 2025. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm>>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940** – Código Penal. Disponível em.: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 11/06/2025.

BRASIL, MATO GROSSO. **Decreto nº 1.176, de 30 de novembro de 2021**. Altera o Regimento Interno da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, aprovado pelo Decreto nº 1.560, de 05 de setembro de 2008. Disponível em: <<https://iframe.leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-1176-2021-mato-grosso-altera-o-regimento-interno-da-comissao-estadual-de-erradicacao-do-trabalho-escravo-coetrae-aprovado-pelo-decreto-no-1-560-de-05-de-setembro-de-2008?origin=instituicao#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.176%2C%20DE%2030%20DE%20NOVEMBRO,o%20artigo%2066%2C%20incisos%20III%20e%20V%2C>>. Acesso em: 20 abr. 2025.



BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo**. Disponível em: < <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>>. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. **MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO**. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br>>. Acesso em: 21 de agosto de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA; MOTTA, Thaiany Silva da; MINDUCA, Andréia Figueira. **Panorama das comissões estaduais de erradicação do trabalho escravo no Brasil: descentralizando a política de erradicação do trabalho escravo**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2024. Disponível em:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/relatorio-do-panorama-das-comissoes-estaduais-de-erradicacao-do-trabalho-escravo-no-brasil/Panorama_das_COETRAEs_no_Brasil_2024.pdf> Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo**. Disponível em: < <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>>. Acesso em: 02 out. 2024.

CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social**. São Félix do Araguaia, 1971. Disponível em: <http://www.servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.p> df. Disponível em: Acesso em: < <https://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>>. Acesso em: 30 de agosto de 2024.

COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DO MATO GROSSO (COETRAE/MT). **Relatório de Monitoramento do II Plano de Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso**. Colaboradores: Dayana Coelho, Lucilene Rodrigues de Lima, Laura Díaz. Cuiabá: COETRAE, 2023.

ESCRAVO NEM PENSAR. Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

GORENDER, Jacob. **Direitos Humanos: o que são ou devem ser**. São Paulo: Senac, 2004.

GRECO, Rogério. 2008. **Curso de direito penal: parte especial**. 5 ed. Niterói – RJ, Impetus. v. 2.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **Trabalho Escravo Contemporâneo – Conceituação À Luz Do Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana**. 2ª edição. São Paulo, 2015.



MONTENEGRO, Nélon. **Agenda 2030: o desafio da erradicação do trabalho escravo**. Brasília: Organização das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <<https://www.un.org/sustainabledevelopment/pt/agenda2030/>>. Acesso em: 23 abr. 2025

MOTTA, Thaiany Silva da; MINDUCA, Andréia Figueira. **Panorama das comissões estaduais de erradicação do trabalho escravo no Brasil: descentralizando a política de erradicação do trabalho escravo**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2024. 27 p. ISBN 978-65-88137-51-2.

OLHAR ALERTA. **Confresa é o município brasileiro com maior prevalência de resgate de trabalhadores escravizados**. 2025. Disponível em: <<https://www.olharalerta.com.br/noticia/82758/confresa-e-o-municipio-brasileiro-com-maior-prevalencia-de-resgate-de-trabalhadores-escravizados>>. Acesso em: 26 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral, Resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <<https://www.un.org/about-us/universal-declaration-of-human-rights>>. Acesso em: 15 de setembro de 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho – Não ao Trabalho Forçado. Secretaria Internacional do Trabalho. Conferência Internacional do Trabalho - 89ª Reunião**. Genebra: 2001. Disponível em: <file:///C:/Users/Ester/Downloads/2005_mello_solange.pdf>. Acesso em: 21 de agosto de 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho forçado e obrigatório: Convenção nº 105**. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/convencao-105-1957-oit-sobre-abolicao-do-trabalho-escravo#:~:text=ARTIGO%201.%C2%BA,%2C%20social%2C%20nacional%20ou%20religiosa>>. Acesso em: 23 de mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado. Genebra, 1957**. Disponível em: <https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_105.html>. Acesso em: 23 de abr. 2025.

PROJETO AÇÃO INTEGRADA. **Missão, visão e valores. Cuiabá: Projeto Ação Integrada, 2022**. Disponível em: <<http://acaointegradamt.com.br/pt>>. Acesso em: 25 abr. 2025.

RADAR SIT. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. [Ano de publicação]. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>. Acesso em: 20 de mar. 2025.



REPÓRTER BRASIL; COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Trabalho escravo: Mato Grosso**. Disponível em: <<https://www.escravonempensar.org>>. Acesso em: 23 maio 2025

SAKAMOTO, Leonardo. **Brasil fecha 2021 com 1937 resgatados da escravidão, contribuições críticas**. Cuiabá: EdUFMT, 2011.

SAKAMOTO, Leonardo. **Os acionistas da casa grande: a reinvenção capitalista maior soma desde 2013**. 2022. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2022/01/brasil-fecha-2021-com-1937-resgatados-da-escravidao-maior-soma-desde-2013/>>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

THE GLOBAL SLAVERY INDEX. 2023. Disponível em: <<https://www.globalslaveryindex.org/index/>>. Acesso em 21 de agosto de 2024.